



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CHAMADA PROPEP/UFAL Nº 02/2010
PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE NACIONAL SÊNIOR
Campus do Sertão

A Universidade Federal de Alagoas –UFAL- através de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, torna pública, pela presente **CHAMADA**, a abertura do processo de inscrição e seleção de candidatos ao Programa de Professor Visitante Nacional Sênior, promovido pela CAPES, através do seu **EDITAL nº014/2010/DPB/CAPES** (anexo).

A PROPEP/UFAL enviará à CAPES a proposta do Projeto Institucional do PVNS, com as considerações necessárias para atingir os objetivos pautados no edital da CAPES, bem como os planos de atividades dos candidatos pré-selecionados para comporem o Projeto Institucional.

O Programa Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS constitui um instrumento de execução da política de desenvolvimento da educação superior e do Sistema Nacional de Pós-Graduação do País – SNPG, no segmento das IFES, visando contribuir para a execução de planos, programas e projetos que aprimorem e consolide o desempenho científico acadêmico das novas IFES, criadas a partir do ano 2000, ou daquelas possuidoras de *campi* fora de sede, participantes do programa REUNI – SESu.

1- DAS VAGAS

O número máximo de candidaturas a ser considerado para envio à CAPES será de 01 (uma), para atendimento ao Campus do Sertão, devendo o interessado, caso aprovado, fixar residência na cidade de Delmiro Gouveia ou de Santana do Ipanema.

2 – DAS PRÉ-INSCRIÇÕES, PROCEDIMENTOS, DATAS, DOCUMENTAÇÃO ETC

Os candidatos interessados farão suas pré-inscrições através de envio de documento eletrônico, editado em MS Word 2003, contendo o projeto completo para atuação no PVNS, contendo todos os requisitos explicitados no Edital da CAPES. O documento deverá enviado por email para o endereço pro-reitor@propep.ufal.br até as 18h00 do dia 20/08/2010.

Esta chamada será regida pelo seguinte calendário:

Recebimento de propostas pela PROPEP	29 de julho a 20 de agosto de 2010
Resultado da Seleção pela Comissão	Até 27 de agosto de 2010
Resultado da Seleção pela CAPES	Até a última semana de outubro de 2010
Implementação da bolsa pela CAPES	A partir de 01 de dezembro de 2010

3 – DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

3.1. Ser portador de título de Doutor há no mínimo 10 (dez) anos ou qualificação equivalente notoriamente reconhecida, em qualquer área do conhecimento;

3.2. Estar aposentado ou oficialmente licenciado no momento da outorga da bolsa, e possuir seu currículo vitae devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.3. Não encaminhar proposta para a Instituição pela qual se aposentou ou licenciou.

- 3.4. Ter sido docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos.
- 3.5. Ser pesquisador nível 1 ou 2 do CNPq ou equivalente.
- 3.6. Apresentar, para o período previsto para o usufruto da bolsa, Plano de Trabalho descrito nos itens 5.2.2 e 5.2.3 do Edital nº 014/2010/DPB/CAPES - Programa Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS/DPB/CAPES.

Além de atender a todas as exigências do Edital da CAPES, explicitando-as no pré-projeto individual, os candidatos devem atentar para os seguintes detalhes:

- 1-Enviar termo digitalizado (preferencialmente em formato jpg) constando assinatura, com concordância na participação no referido processo de pré-seleção e, caso pré-selecionado, na participação do Edital;
- 2-Enviar declaração digitalizada de compromisso de fixação de residência numa das cidades sedes do Campus Sertão (Delmiro Gouveia ou Santana do Ipanema);
- 3-Enviar plano de atividades compatível com o amplo atendimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação que serão preferencialmente beneficiados com a atuação do bolsista do PVNS, a saber:

CAMPUS DO SERTÃO
<ul style="list-style-type: none">• Ciências Contábeis• Economia• Engenharia Civil• Engenharia de Produção• Geografia Licenciatura• História Licenciatura• Letras Licenciatura• Pedagogia

4.DO COMPROMISSO DO CANDIDATO

4.1. Atuar em atividades, incluindo: aulas; palestras; orientação de iniciação científica, de dissertações ou teses; participação em projetos de pesquisa planejamento acadêmico com atuação na graduação e em Programa de Pós-Graduação da UFAL

4.2. Assumir com a CAPES os seguintes compromissos, referentes ao período de vigência de sua bolsa:

- a) dedicar-se, com exclusividade, ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação como participante do Programa;
- b) manter devidamente atualizadas junto à CAPES as informações referentes à sua situação funcional como aposentado ou à sua licença especial;
- c) apresentar Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAL, relatórios anuais até 15 (quinze) dias após o encerramento do ano fiscal referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência de sua bolsa.

5-DO PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

O Processo de Pré-seleção será realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAL com apoio de consultores *ad-hoc* externos. Serão avaliados os seguintes itens:

- 5.1. Cumprimento dos requisitos e normas fixados pelos Editais nº 014/2010/DPB/CAPES Programa Professor Visitante Nacional Sênior (eliminatório).
- 5.2. Mérito acadêmico-científico do candidato (classificatório, peso 4).
- 5.3. Mérito e exeqüibilidade do Plano de Trabalho proposto (classificatório, peso 3).

5.4. Relevância ou impacto do Plano quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação de grupos de pesquisa do Campus do Sertão da UFAL (classificatório, peso 1).

5.5. Prioridades para a criação e/ou consolidação de grupos de pesquisa, ou ainda, para o fortalecimento de linhas de ação do Campus do Sertão da UFAL (classificatório, peso 1).

5.6. Pertinência do Plano de Trabalho quanto ao meio sócio-cultural e econômico em que se encontra inserido o Campus do Sertão da UFAL, abrangendo o atendimento do maior número de cursos de graduação possível (classificatório, peso 1).

6. BENEFÍCIOS

O Beneficiário do programa receberá da CAPES:

a) bolsa de Professor Visitante Sênior, no valor de R\$ 8.905,42 (oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais, concedida por um período de dois anos, prorrogável por mais dois anos, mediante avaliação do desempenho e cumprimento das metas propostas no projeto aprovado;

b) passagem aérea, de ida e volta, paga uma única vez, entre a localidade de residência do candidato e aquela em que está situada a instituição onde atuará o bolsista.

Da parte da UFAL serão concedidas duas cotas de bolsas padrão iniciação científica, destinadas a estudantes que atuem sob orientação do PVNS, por todo o período de vigência da bolsa CAPES.

De acordo com a Portaria Conjunta 02/2010 da CAPES e CNPq (ver anexo), o bolsista selecionado poderá acumular a bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico com a bolsa de PVNS.

7-DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os pré-projetos individuais devem atender às premissas do processo de expansão, sedimentados no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAL (disponível no Portal do Gestor da UFAL (<http://www.ufal.edu.br/portal/gestor>)).

7.2. Casos omissos ou não previstos nesta chamada, serão avaliados e decididos pela PROPEP/UFAL.

Maceió, 26 de julho de 2010.



Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAL

(o original pode ser obtido em

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/Edital_PVNS2010.doc)



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Diretoria de Programas de Bolsas no País – DPB

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI

Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes – CQD

EDITAL nº014/2010/DPB/CAPES

PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE NACIONAL SÊNIOR

O Ministério da Educação – MEC, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público que receberá propostas para o Programa Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS, das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES criadas a partir do ano 2000, bem como daquelas participantes do Programa REUNI, com *campi* fora de sede, com a finalidade de fortalecer e/ou consolidar essas instituições, em particular seus *campi* fora de sede.

1. CARACTERIZAÇÃO

O Programa Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS constitui um instrumento de execução da política de desenvolvimento da educação superior e do Sistema Nacional de Pós-Graduação do País – SNPG, no segmento das IFES, visando contribuir para a execução de planos, programas e projetos que aprimorem e consolidem o desempenho científico-acadêmico das novas IFES, criadas a partir do ano 2000, ou daquelas possuidoras de *campi* fora de sede, participantes do programa REUNI – SESu.

Sua concepção fundamenta-se no reconhecimento de que a presença de professores-pesquisadores de consagrado mérito científico e reconhecida experiência acadêmica é de especial relevância para o fortalecimento das instituições recém-instituídas e dos *campi* fora de sede.

O apoio destinado à atuação de visitantes é percebido como uma forma de propiciar, ademais da aquisição de conhecimento científico, ganhos de experiência acadêmica e institucional, relevantes para a capacitação e a qualificação das novas instituições. Na avaliação das propostas, a CAPES levará em conta, além da qualificação e do mérito individual do Professor Visitante Nacional Sênior proposto, a pertinência científica e acadêmica da programação a ser cumprida e as implicações estratégicas do plano, atinentes à inserção da instituição no seu meio sócio-cultural e econômico.

2. OBJETIVOS

São objetivos do Programa:

2.1. Apoiar a execução de planos institucionais para a criação ou fortalecimento de programas de pós-graduação “*stricto sensu*”.

- 2.2. Incentivar a criação ou consolidação de áreas de concentração no âmbito dos programas de pós-graduação.
- 2.3. Apoiar a criação ou fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa, voltados para as vocações regionais.
- 2.4. Oferecer condições para que professores de grande competência e capacidade de liderança possam cumprir na Instituição, programações científicas relevantes para sua consolidação e seu aprimoramento.
- 2.5. Contribuir para a execução de planos institucionais de qualificação de docentes do ensino superior.

3. DIRETRIZES

Para o cumprimento dos objetivos a que se propõe, o Programa Professor Visitante Nacional Sênior tem a sua concepção e a operacionalização de suas ações orientadas pelas seguintes diretrizes:

- 3.1. Apoiar exclusivamente as IFES criadas e estabelecidas a partir do ano 2000 e as demais IFES que aderiram ao programa REUNI e possuem *campi* fora de sede.
- 3.2. Contemplar projetos de caráter institucional, coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que tenham um papel relevante para a criação ou fortalecimento de programas de graduação e pós-graduação, bem como para a consolidação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa;
- 3.3. Cumprir uma política de âmbito nacional, evitando concentrar ações em áreas e regiões pré-estabelecidas, considerando as inserções estratégicas da instituição no que se refere às suas vocações mesorregional, regional e nacional;
- 3.4. Valorizar, progressivamente, o esforço despendido pela instituição proponente no sentido de definir e de fazer cumprir sua própria política ou programa de professor visitante, considerando-se que esta iniciativa deverá contribuir para reforçar o caráter institucional das solicitações por ela apresentadas;
- 3.5. Considerar as atividades de docência e de formação de equipes de docentes-pesquisadores como o núcleo das programações a serem cumpridas pelos visitantes apoiados. Dessa forma, são valorizadas, além das atividades de pós-graduação, as de graduação e formação de professores para a educação básica, respeitando o princípio de que o aprimoramento do sistema de ensino superior do País, entre outros aspectos, pressupõe uma integração efetiva desses níveis de ensino e atividades acadêmicas.

4. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A coordenação do Programa Professor Visitante Nacional Sênior caberá à Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes – CQD da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES e a coordenação da participação de cada instituição ficará a cargo de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

4.1. Atribuições da CAPES

- 4.1.1. Estabelecer as diretrizes e normas do Programa.
- 4.1.2. Coordenar o processo de avaliação das propostas, por meio de uma comissão julgadora, especialmente designada para esta atividade.
- 4.1.3. Proceder ao pagamento dos benefícios concedidos.

4.1.4. Manter um sistema de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos projetos institucionais.

4.1.5. Decidir sobre o cancelamento de bolsas e sobre o desligamento de instituições participantes, nos casos de inobservância de normas estabelecidas pelo Programa.

4.2. Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Proponente

4.2.1. Coordenar a participação da instituição e constituir-se no interlocutor da CAPES para todos os procedimentos referentes ao Programa, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas.

4.2.2. Submeter à avaliação da CAPES Projeto Institucional do PVNS.

4.2.3. Apresentar à CAPES, nos prazos fixados, os relatórios e demais documentos referentes à solicitação, implementação, manutenção e encerramento de bolsas do Programa.

4.2.4. Assegurar ao Professor Visitante Nacional Sênior o suporte material e financeiro necessário para o desenvolvimento, a contento, de seu Plano de Trabalho.

4.2.5. Manter o Professor Visitante Nacional Sênior devidamente informado sobre as normas do Programa e seus direitos e obrigações perante a IFES e a CAPES.

4.2.6. Assegurar a divulgação das diretrizes e normas do Programa e dos comunicados da CAPES no âmbito da instituição, bem como a programação a ser cumprida pelo visitante, permitindo que diferentes grupos de docentes e alunos possam beneficiar-se de sua presença na instituição.

4.2.7. Acompanhar o desempenho do Professor Visitante Nacional Sênior, informando à CAPES sobre a ocorrência de algum eventual problema ou irregularidade no que concerne ao cumprimento das orientações e normas do Programa.

4.2.8. Encaminhar, ao término do período de vigência da bolsa, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Professor Visitante Nacional Sênior com sua avaliação sobre os resultados obtidos.

4.2.9. Assegurar, quando for o caso, que a atuação do Professor Visitante Nacional Sênior ocorra no novo campus da IFES qualificada.

5. REQUISITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

5.1. Requisitos da Instituição Proponente

5.1.1. Ser uma Instituição Federal de Ensino Superior participante do programa REUNI, ou IFES criada e instituída a partir do ano 2000.

5.1.2. Ter ao menos um *campus* fora da sede, para o qual se destinará, necessariamente, o Professor Visitante Nacional Sênior, no caso de IFES criadas anteriormente a 2000, e participantes do programa REUNI-SESu.

5.1.3. Comprovar a necessidade da atuação do visitante para o aprimoramento dos programas e projetos da instituição.

5.2. Requisitos da Proposta Institucional

A Proposta Institucional deverá considerar a inserção socioeconômica e cultural da instituição e suas vocações mesorregional, regional e nacional, e deverá apresentar, obrigatoriamente:

5.2.1. Exposição de motivos, considerando:

- a) as necessidades de apoio consideradas prioritárias à Instituição;
- b) o *campus* onde será desenvolvido o projeto;
- c) o processo de seleção do professor visitante indicado no projeto submetido à CAPES.

5.2.2. Plano de Trabalho, contendo:

- a) objetivos, metas e resultados esperados;
- b) detalhamento das atividades a serem executadas;
- c) cronograma de execução das ações propostas para o atendimento das metas.

5.2.3. Requisitos do Plano de Trabalho:

- a) ser enquadrado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação entre os projetos considerados fundamentais para o desenvolvimento da instituição;
- b) representar uma contribuição relevante e inovadora para o desempenho do programa de pós-graduação, departamento ou unidade acadêmica atendidos;
- c) apresentar na proposta, detalhes do desenvolvimento de atividades diversificadas, planejadas para o Professor Visitante Nacional Sênior, incluindo: aulas, palestras, orientação de iniciação científica, de dissertações ou teses e participação em projeto de pesquisa. O detalhamento deverá vir acompanhado do Cronograma de execução contendo informações sobre o conjunto de atividades programadas e o projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- d) o plano de trabalho proposto deverá, ainda, incluir atividades de planejamento acadêmico a serem desempenhadas pelo Professor Visitante Nacional Sênior, acrescidas de indicações que permitam delinear o impacto da atuação do visitante no programa ou curso apoiado, ou dimensionar os grupos de docentes e alunos a serem diretamente beneficiados pela atuação do visitante.

5.3. Requisitos do Professor Visitante

5.3.1. Ser portador de título de Doutor há no mínimo 10 (dez) anos ou qualificação equivalente notoriamente reconhecida.

5.3.2. Estar aposentado ou oficialmente licenciado no momento da outorga da bolsa, e possuir seu currículo vitae devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

5.3.3. Não encaminhar proposta para a Instituição pela qual se aposentou ou licenciou.

5.3.4. Ter sido docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos.

5.3.5. Ser pesquisador nível 1 do CNPq ou equivalente.

5.3.6. Apresentar, para o período previsto para o usufruto da bolsa, Plano de Trabalho para apenas uma Instituição. Este plano deverá atender às exigências fixadas pelo item 5.2 deste documento.

5.3.7. Assumir com a CAPES os seguintes compromissos, referentes ao período de vigência de sua bolsa:

- a) dedicar-se, com exclusividade, ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação como participante do Programa;

- b) manter devidamente atualizadas junto à CAPES as informações referentes à sua situação funcional como aposentado ou à sua licença especial;
- c) apresentar à CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatórios anuais referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência de sua bolsa.

5.3.8. O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, acompanhado de avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação dos resultados obtidos com a atuação do Professor Visitante Nacional Sênior, notadamente no que se refere à relação entre o impacto esperado e o efetivamente obtido com a execução da programação.

5.3.9. As IFES em débito quanto a essa exigência não poderão concorrer à obtenção de novas bolsas do Programa, enquanto não sanarem tal pendência.

6. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

As decisões sobre as concessões a serem efetivadas pelo Programa são baseadas nos seguintes critérios:

- 6.1.** Cumprimento dos requisitos e normas fixados pelo Programa.
- 6.2.** Mérito acadêmico-científico do candidato.
- 6.3.** Mérito e exequibilidade do Plano de Trabalho proposto.
- 6.4.** Relevância ou impacto do Plano quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programa(s) de pós-graduação ou do(s) curso(s) solicitante(s).
- 6.5.** Prioridades estabelecidas pela CAPES para o apoio do Programa à criação e/ou fortalecimento de grupos de pesquisa, ou ainda, para o reforço de linhas de ação de seus programas ou projetos regionais.
- 6.6.** Pertinência do Plano de Trabalho e da Proposta Institucional quanto ao meio sócio-cultural e econômico em que se encontra inserida a instituição proponente.
- 6.7.** Avaliação positiva do conjunto de apoios que vem sendo assegurado pela CAPES à instituição mediante as ações de seus diferentes programas.

7. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

O Programa Professor Visitante Nacional Sênior inclui a concessão dos seguintes benefícios:

7.1. Para a Instituição Proponente:

- a) bolsas de Professor Visitante para as Novas Instituições;
- b) 1 (uma) bolsa de Professor Visitante por *campus* – no caso de *Novos Campi*.

7.2. Para o Professor Visitante:

- a) bolsa de Professor Visitante Sênior, no valor de R\$ 8.905,42 (oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais;
- b) passagem aérea, de ida e volta, paga uma única vez, entre a localidade de residência do candidato e aquela em que está situada a instituição onde atuará o bolsista.

8. DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa será concedida por um período de dois anos, prorrogável por mais dois anos, mediante avaliação do desempenho e cumprimento das metas propostas no projeto aprovado.

9. CRONOGRAMA

O Programa Professor Visitante Nacional Sênior receberá as inscrições conforme o seu cronograma oficial abaixo especificado:

Inscrição	Resultado	Implementação da bolsa
01 a 30 de abril	Até a última semana de junho	A partir de 01 de agosto
01 a 31 de maio	Até a última semana de julho	A partir de 01 de setembro
01 a 30 de junho	Até a última semana de agosto	A partir de 01 de outubro
01 a 31 de julho	Até a última semana de setembro	A partir de 01 de novembro
01 a 31 de agosto	Até a última semana de outubro	A partir de 01 de dezembro

10. FORMA E ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão conter a seguinte documentação:

10.1.1. Proposta Institucional conforme item 5.2.

10.1.2. Formulário de solicitação de bolsa (anexo I)

10.1.3. Cópia atualizada do Currículo vitae disponível na Plataforma Lattes.

10.1.4. Termo de compromisso do Professor Visitante (anexo II)

10.2 As propostas deverão ser encaminhadas, obedecendo rigorosamente ao cronograma exposto no item 9, por meio eletrônico, para o e-mail pvns@capes.gov.br, e por meio impresso, pelo correio, para o endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 10º andar
70.040-020 – Brasília – DF

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para informações e contatos:

Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes Telefone: (61) 2022-6259 Endereço eletrônico: pvns@capes.gov.br

11.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela CAPES.

11.3. O presente edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que

couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 e pelas normas internas da CAPES.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente

Brasília, de de 2010



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Programas de Bolsas no País – DPB
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI
Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes – CQD

Edital Nº014/2010 - Programa Professor Visitante Nacional Sênior

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA

DADOS DA IFES

Instituição:

Campus de atuação:

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Telefone:

Fax:

E-mail:

DADOS DO PROFESSOR VISITANTE

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Área de avaliação (conforme tabela disponível no site da CAPES no endereço <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>):

DADOS DE CONTA NO BANCO DO BRASIL

Nome e número da Agência:

Conta Corrente:

Local e data: _____, ____ de _____ de 2010.

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação
(assinatura e carimbo)



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI
Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes –
CQD

Edital Nº014/2010 Programa Professor Visitante Nacional Sênior

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO PROFESSOR VISITANTE

Pelo presente termo de compromisso, eu, _____,
residente e domiciliado(a) em _____, CPF nº.
_____, assumo junto à Universidade
_____, com o apoio da CAPES, em caráter irrevogável, os
compromissos e obrigações que se seguem:

- I - dedicar-me com exclusividade ao desenvolvimento do meu Plano de Trabalho;
- II - manter atualizadas junto à CAPES as informações referentes à minha situação funcional como aposentado ou licenciado;
- III - apresentar à CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa;
- IV - não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro Programa da Capes ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- V - não ser professor visitante da Instituição pela qual me aposentei, ou me licenciarei;
- VI - dar ciência imediata à CAPES, no caso de haver alteração de dados que façam com que eu passe a não mais fazer jus ao benefício.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente, por meio de providências legais cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Assinatura do Professor Visitante:

Local e data:

Assinatura/carimbo do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação:

Local e data:

ANEXO

PORTARIA CONJUNTA No- 2, DE 15 DE JULHO DE 2010

Publicado no DOU N^o 135, sexta-feira, 16 de julho de 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente, pelo Decreto n^o 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto n^o 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1^o Autorizar o recebimento da Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, bem como dos recursos financeiros relativos ao Adicional de Bancada a elas vinculados, pelos bolsistas beneficiários destas modalidades que estejam participando do Programa de Professor Visitante Nacional Sênior (PVNS) da CAPES.

Parágrafo Único: O nível da bolsa PQ ou DT e sua vigência ficam inalterados, devendo o interessado solicitar renovação nos prazos regulares de acordo com o calendário do CNPq.

Art 2^o Para efeito desta Portaria, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3^o Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
Presidente do CNPq